

Fernanda Bastos Fernandes

De: Comissão 8ª - CECC XII
Enviado: terça-feira, 30 de Outubro de 2012 17:15
Para: 'cnipe.cnipe@gmail.com'; 'cnipe@cnipe.org'; 'fenprof@fenprof.pt'; 'secretario.geral@fne.pt'; 'snesup@snesup.pt'; 's.n.p.l@mail.telepac.pt'; 'presidencia@sindicato-aspl.org'; 'sinape.sede@clix.pt'; 'sindep@netcabo.pt'; 'sindep@netcabo.pt'; 'spliu@spliu.pt'; 'sepleu@sepleu.pt'; 'sinprof@angonet.org'; 'presidencia@sinprofe.pt'; 'geral@confap.pt'; 'cnipe@cnipe.org'; 'cnipe.cnipe@gmail.com'; 'conselhodasescolas@clix.pt'; 'ptiagopereira@sapo.pt'
Assunto: ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - Petição nº 184/XII/1ª - pedido de informação
Anexos: texto da petição.PDF; Ofício PI_entidades.pdf
Importância: Alta

Exmo(a) Senhor(a)

Incumbe-me o Senhor Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, Deputado José Ribeiro e Castro de enviar o ofício digitalizado em anexo, assim como o texto da petição.

Com os melhores cumprimentos,

Fernanda Bastos Fernandes
Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura
Palácio S. Bento
Telef 21.391.96.54
fernandf@ar.parlamento.pt



 Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir esta mensagem



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Exmo(a). Senhor(a)

Of. nº 390/8ª – CECC/2012

30.outubro.2012

Assunto: Petição nº 184/XII/1ª - Pedido de informação

Encontra-se em apreciação na Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura a Petição nº 184/XII/1ª¹, da iniciativa de CNAPEF – Conselho Nacional das Associações de Professores e Profissionais de Educação Física e SPE - Sociedade Portuguesa de Educação Física sobre “Em defesa da Educação Física – Não há Educação sem Educação Física”.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 17º, conjugado com o artigo 20º da Lei do Exercício do Direito de Petição, conforme texto republicado em anexo à Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, venho solicitar a V. Exa. para que se pronuncie sobre o respetivo conteúdo.

¹ <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailhePeticao.aspx?BID=12298>

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 20.º da citada Lei, transcrevem-se as normas do n.º 4 desse artigo e do n.º 1 do artigo 23.º, respetivamente:

“O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias”;

“A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º1 do artigo 20.º 2 constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber”.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,



(José Ribeiro e Castro)

² N.º 1 do artigo 20.º: *“A comissão parlamentar, durante o exame e instrução, pode ouvir os peticionários, solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos e requerer e obter informações e documentos de outros órgãos de soberania ou de quaisquer entidades públicas ou privadas, sem prejuízo do disposto na lei sobre segredo de Estado, segredo de justiça ou sigilo profissional, podendo solicitar à Administração Pública as diligências que se mostrem necessárias”.*